PROJETO DE LEI Nº 53/14

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos catadores de materiais recicláveis – Bolsa-Reciclagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° O Município de Salvador concederá incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, sob a denominação de Bolsa-Reciclagem, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O incentivo a que se refere o *caput* terá como fato gerador a segregação, o enfardamento e a comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

I – papel, papelão e cartonados;

II – plásticos;

III – metais;

IV – vidros;

V – outros resíduos pós-consumo, conforme dispuser o regulamento.

Art. 2° A Bolsa-Reciclagem tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

Art. 3° O incentivo de que trata esta Lei será concedido trimestralmente em forma de auxílio pecuniário, nas condições que estabelecer o regulamento.

§ 1° A transferência do incentivo concedido à cooperativa ou associação será efetuada, integralmente ou em parcelas, até três meses após a concessão.

§ 2° Dos valores transferidos à cooperativa ou associação, no mínimo 90% serão repassados aos catadores cooperados ou associados, permitida a utilização do restante em:

I – custeio de despesas administrativas ou de gestão;

II – investimento em infraestrutura e aquisição de equipamentos;

III – capacitação de cooperados ou associados;

IV – formação de estoque de materiais recicláveis;

V – divulgação e comunicação.

Art. 4° São condições para o recebimento da Bolsa-Reciclagem pela cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis:

I – manter atualizados seus dados cadastrais no Município;

II – desempenhar as atividades a que se refere o Parágrafo Único do art. 1° desta Lei;

III – ser reconhecida como cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis pelo comitê gestor da Bolsa-Reciclagem ou pela entidade por ele indicada;

IV – apresentar relação de repasses feitos a cooperados ou associados beneficiados pelo incentivo de que trata esta Lei, conforme dispuser regulamento.

Parágrafo Único - O incentivo de que trata esta Lei será progressivamente estendido a todas as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis do Município, observadas as prioridades estabelecidas pelo comitê gestor da Bolsa-Reciclagem e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5° O Município manterá cadastro de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis para fins de controle da concessão do incentivo de que trata esta Lei.

Art. 6° Os recursos para a concessão do incentivo de que trata esta Lei são provenientes de:

I – consignação na Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;

II – doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – dotações de recursos de outras origens.

Art. 7° A gestão da Bolsa-Reciclagem será feita por comitê gestor constituído por representantes de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e por, no mínimo, três representantes de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis por elas indicados.

§ 1° A coordenação do comitê gestor a que se refere o *caput* será exercida pelo Poder Executivo.

§ 2° Compete ao comitê gestor a que se refere o *caput*:

I – estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais da Bolsa-Reciclagem;

II – validar cadastro de cooperativas e associações;

III – definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão da Bolsa-Reciclagem;

IV – contribuir para a construção de rede de gestão integrada intergovernamental, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implantação, ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva no Município, com inclusão socioprodutiva dos catadores.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.

GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

Reciclagem, sustentabilidade, aquecimento global, ação ecológica e muitas outras palavras são ouvidas com bastante frequência em diversas formas de mídia e comunicação, assim como nas modernas administrações, e tudo isso não é à toa, uma palavra se encaixa na outra e todas fazem muito sentido, possuem muita importância e têm a ver com o que estamos vivenciando atualmente: uma crise energética.

Primeiramente, podemos dizer que a reciclagem é uma das formas mais sustentáveis do mundo, o ato do reuso de um material que poderia ir para o descarte significa muito mais do que apenas gerar outro material, é também fonte de emprego para milhares de pessoas e um ato ecológico de grande importância, que colabora para diversos setores tanto da economia, como do meio ambiente e muitos outros.

A importância da reciclagem do papel, por exemplo, para o meio ambiente, é fundamental, pois são extraídas muitas árvores por conta deste processo produtivo. O processo de reciclagem garante o seu reaproveitamento e ao mesmo tempo evita desperdícios. Através da celulose de determinadas árvores é feito o papel, mas se contribuirmos com a reciclagem podemos reduzir os impactos da modificação do meio ambiente e principalmente das árvores que são responsáveis pela purificação do oxigênio, pois sem elas, seria impossível ter um ar limpo com tanta poluição.

Separar todo o material que iria para o lixo e descarte, analisar o que pode ser reaproveitado e o mais importante destinar corretamente cada tipo de

material é um ato completamente sustentável e de grande importância, que colabora com sua vida ao passo que colabora para o Planeta. Os rios e o meio ambiente no geral são prejudicados e com isso vêm os malefícios à população como doenças e o superaquecimento. Todos devem se conscientizar de que a reciclagem é um modo de preservar também a espécie humana.

O plástico é um dos produtos mais utilizados em todo o mundo e ao ser descartado devidamente pode ser aproveitado e reutilizado para muitas coisas como bolsas, cadeiras, objetos de decoração e sapatos. Outro material que também pode ser reaproveitado é o lixo orgânico, como os restos de alimentos descartados que podem servir de adubo, assim como o óleo que a maioria das pessoas costuma descartar no ralo da pia da cozinha, danificando toda a rede de esgoto.

O Bolsa-Reciclagem, Projeto de Lei 2.122/11, de autoria do presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), deputado Dinis Pinheiro, tem como objetivo destinar um incentivo financeiro aos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis. A bolsa irá beneficiar trabalhadores organizados em associações e cooperativas que vivem com renda familiar abaixo da linha da pobreza ou da extrema pobreza.

O valor do pagamento da bolsa será calculado em função da quantidade e qualidade dos materiais reciclados, cabendo à comissão gestora do programa fazer o detalhamento desses itens.

O Bolsa-Reciclagem também foi destaque na abertura do debate público “Desafios e perspectivas do Movimento Lixo e Cidadania no Estado de Minas Gerais”, realizado pela Comissão de Participação Popular. A finalidade do debate foi discutir os avanços conquistados com a organização dos catadores de materiais recicláveis e o apoio das entidades da sociedade civil nos dez anos do movimento “Lixo e Cidadania”.

O Bolsa-Reciclagem é importantíssimo para gerar sustentabilidade das organizações de catadores, porque o Município passa a reconhecer os serviços por eles prestados e remunera por esse serviço. Isso garantirá inclusive, uma melhor qualidade na organização e no trabalho desses catadores.

Para os catadores, o Bolsa-Reciclagem é uma grande conquista. A importância se dá porque, há anos, os catadores vem lutando junto aos governos e gestores públicos para conquistar o direito de serem vistos pelo serviço que fazem. Na verdade, prestação de serviços ambientais para os Municípios e sociedade.

O reconhecimento e pagamento desta "bolsa" não é mais do que uma obrigação do Município, que, ao remunerar os serviços desses agentes

ambientais que recolhem, separam, destinam e reciclam os resíduos sólidos acumulado diariamente, cumprem um papel importante para a limpeza da cidade.

É então, o presente Projeto uma reivindicação dos catadores e cooperativas ao qual são filiados, que enxergam este incentivo como um passo importante para promover a articulação entre os setores público e privado, terceiro setor, comunidade acadêmica e sociedade civil na busca por alternativas para transformar resíduos em oportunidades de trabalho.

Informações: www.blogbrasil.com.br

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.

GILMAR SANTIAGO